

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 003/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, que “Moderniza e reorganiza a estrutura básica da Prefeitura Municipal de Apiacá, cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências” e a Lei nº 840, de 30 de março de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Apiacá (ES) e dá outras providências” para ampliar o quadro de agentes de fiscalização a fim de atender à ordem judicial de convocação de candidato aprovado no concurso público de 2016 e exigências no mesmo sentido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Recibido
23/04/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 - GP

“Altera as Leis nºs Lei nº 607, de 08 de abril de 2003 e a Lei nº 840, de 30 de março de 2012.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo do Emprego Público de Agente de Fiscalização constante do Anexo III, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, passa a ser 04 (quatro).

Art. 2º O quantitativo do Emprego Público de Agente de Fiscalização constante do Anexo IV, da Lei nº 840, de 30 de março de 2012, passa a ser 04 (quatro).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 25 de abril de 2025


PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação -
cão e Justiça, de Finanças e Orçamento
Em 25 de abril de 2025


PRESIDENTE

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
AUMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO**

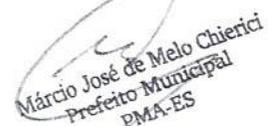
Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projetos de leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 22/04/2025 (A)	19.928.892,44
EXECUÇÃO	
Valor médio (08) meses (B) leis	1.231.543,58
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	15.049.533,87
Valor médio Leis 08 meses leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	381.819,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	16.662.896,45
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	16.662.896,45
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	16.662.896,45
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	3.265.995,99
EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	1.933.754,39
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	389.088,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	24.821.895,53
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.821.895,53
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.821.895,53
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.050.657,33
EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	1.933.754,39
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	389.088,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	24.821.895,53
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.821.895,53
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.821.895,53
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.050.657,33


 Márcio José de Melo Chierici
 Prefeito Municipal
 PMA-ES

- Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.
- Na coluna “Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério” o valor refere-se ao aumento do Piso Salarial, acrescido dos valores dos impactos realizados no mês de abril.

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)		49.903.081,87	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025		20.066.045,16	40,21%
Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de		21.879.407,74	43,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		26.947.664,21	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		25.600.281,00	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		24.252.897,79	48,60%
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026			
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)		51.649.689,74	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		22.499.053,14	43,56%
Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de		24.821.895,53	48,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		27.890.832,46	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		26.496.290,83	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		25.101.749,21	48,60%
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027			
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (Projetada)		53.457.428,88	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		22.499.053,14	42,09%
Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de		24.821.895,53	46,43%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		28.867.011,60	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		27.423.661,02	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		25.980.310,44	48,60%

Márcio José de Melo Chierici
 Prefeito Municipal
 PMA-ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, ____/____/____

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal de Apiacá

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera as Leis nº 607, de 08 de abril de 2003 e a Lei nº 840, de 30 de março de 2012”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 003/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O presente projeto tem como objetivo promover alteração nos quantitativos do cargo de Agente de Fiscalização, ampliando o número de vagas de 02 (dois) para 04 (quatro), conforme especificado nos Anexos III da Lei nº 607/2003 e IV da Lei nº 840/2012. A medida se faz necessária para atender ordem judicial referente à convocação de candidato aprovado no concurso público de 2016, bem como às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A iniciativa encontra respaldo legal, tanto em âmbito constitucional quanto municipal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, e atende a uma demanda legítima da administração pública, visando ao cumprimento de decisões judiciais e à regularização do quadro de servidores públicos efetivos.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025-GP, por entender que atende ao interesse público, à ordem legal vigente e ao princípio da continuidade do serviço público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera as Leis nº 607, de 08 de abril de 2003 e a Lei nº 840, de 30 de março de 2012”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto tem por finalidade aumentar o quantitativo do Emprego Público de Agente de Fiscalização, passando de 02 (dois) para 04 (quatro) vagas, com o objetivo de atender a determinação judicial para convocação de candidato aprovado em concurso público realizado em 2016, bem como atender exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

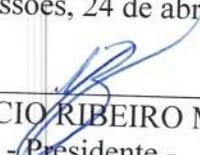
Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a ampliação de vagas implica em aumento de despesa com pessoal. No entanto, trata-se de obrigação legal derivada de decisão judicial, o que impõe ao Município o dever de garantir os meios orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento da medida.

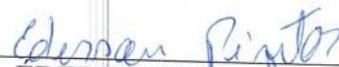
A inclusão de tais despesas deve observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente no que tange aos percentuais de gasto com pessoal. Ressalta-se que o projeto autoriza a criação de vagas, mas sua execução estará condicionada à viabilidade orçamentária, a ser avaliada no momento da nomeação dos aprovados.

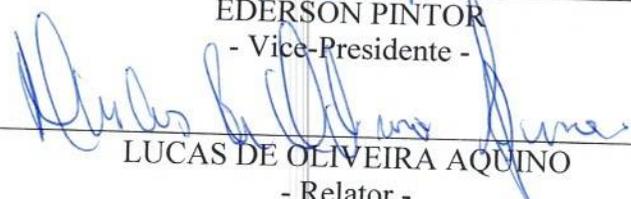
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025-GP**, por entender que se trata de medida de interesse público e necessária à regularização do quadro funcional do Município, respeitando os princípios legais e orçamentários.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


ÉDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -